



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N° 1181/99.

SÚMULA: Revoga Leis de Doação Condicionada do Distrito Industrial Seminário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam revogadas as Leis Municipais de Doação Condicionada, discriminadas abaixo:

- Lei n° 980/95 de 11/04/95, que contempla a empresa Transportadora Família Ramos Ltda.;
- Lei n° 981/95 de 11/04/95, que contempla a empresa Indústria e Comércio de Madeiras Lorena - ME;
- Lei n° 982/95 de 11/04/95, que contempla a empresa Vanguarda Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.;
- Lei n° 995/95 de 27/11/95, que contempla a empresa Sinmad Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.;
- Lei n° 1.020/96 de 15/05/96, que contempla a empresa Leo Móveis Ltda.;
- Lei n° 1.024/96 de 27/05/96, que contempla a empresa F. L. Zandonai & Cia Ltda.;
- Lei n° 1.052/96 de 05/08/96, que contempla a empresa Marcelo José Cruz Chaves - ME, do Distrito Industrial Seminário, nesta cidade, em razão do não cumprimento do artigo 2° das referidas Leis, conforme relatório apresentado pela Comissão Especial, nomeada pelo Decreto Municipal n° 628198 de 21 de setembro de 1998.

Parágrafo único: A posse, uso e gozo das áreas dos imóveis correspondentes as Leis Municipais citadas acima, ficam revertidos para o domínio público municipal.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 21 de setembro de 1999.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal